MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA INSTITUCIONAL PARA O RPPS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.570, Sala 403, Bairro Menino Deus na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, casado, consultor, portador do CPF/MF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6041191311, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 32/2017, Processo nº 124/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contrato a contratação de empresa com profissional habilitado para prestar serviços de consultoria e assessoria institucional para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Diagnóstico Financeiro:

- Elaboração semanal do Boletim Econômico.
- Levantamento dos investimentos atuais e análise de enquadramento à Resolução do Conselho Monetário Nacional;
- Elaboração de parecer (relatório) mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010 e alterações trazidas pela resolução 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Comparação com a meta atuarial.

b) PAI - Política de Investimentos – exercício 2018

- Elaboração da política de investimento 2018;
- Elaboração, disponibilização e envio de demonstrativo DPIN ao MPS do documento, seguindo os requisitos exigidos na resolução do Conselho Monetário Nacional.

c) Abertura da carteira dos Fundos de Investimentos Bimestralmente com os seguintes objetivos:

- Observação dos limites operacionais previstos na resolução do Conselho Monetário Nacional;
- Observação das restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional.

d) Proceder à análise de novos produtos financeiros

- Aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e alterações trazidas pela resolução 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e da Política de investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. 03 Rubrica

entregue de forma física quando solicitado pelo responsável do RPPS num prazo máximo de 05 dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, ações e multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de 15 dias úteis.

e) Elaboração de relatório de desempenho: Bimestral (Portaria MPS 345/2009), contendo:
- Rentabilidade;
- Risco;
- Diversificação dos investimentos;
- Elaboração do DAIR no CADPREV;

f) Encaminhamento de relatório mensal demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente.

g) Realização de estratégia de proteção de carteira.

h) Atendimento exclusivo com o consultor cadastrado no CVM.

i) As reuniões presenciais deverão ser combinadas com antecedência com os representantes do RPPS.

Nota: Os demais serviços contratados estão relacionados na proposta comercial em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de 25 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ 600,00 (seiscentos reais).** O valor total do presente contrato é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**
6.2. O pagamento será realizado mensalmente em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.
6.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.
6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 | 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. 04 Rubrica

88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa Contratada.

A empresa CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

Reserva-se ao Município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

1) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.

2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

3) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PREF. MUNICIPAL
fls. 03 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo Sr. José Antonio Prestes, Presidente do Conselho do RPPS ou por servidor devidamente designado, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de julho de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
Referência Gestão e Risco Ltda
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: _____
CPF: 040.384.550-50

PREF. MUNICIPAL F.W.
Fls. 06
26/07/2017
Rubrica

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Modalidade: Dispensa

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Dispensa **Nº da Licitação:** 32 **Data da Licitação:** 21/07/2017

Julgamento: **Situação:** Julgada **Objeto:** contratação de empresa com profissional habilitado para prestar serviços de consultoria e assessoria institucional para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Fornecedor Vencedor: **REFERÊNCIA GESTAO E RISCO LTDA - 94410**

Telefone: **(51) 9455-9090** **Email:** **nuria@referenciagr.com.br**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	Contratação de empresa com profissional habilitado, para prestar consultoria e assessoria institucional para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social		600,00000	7.200,00

Total de itens vencidos: 1 Total das Propostas Vencedoras: 7.200,00

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. 07 Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL RPPS
RENOVAÇÃO DE CONTRATO FREDERICO WESTPHALEN
Exercício de 2017

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS, registrada na CVM conforme Legislação 3922/2010, suporte técnico as exigências da PORTARIA MPS 440/2013.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Elaboração Semanal do **Boletim Econômico**;
- Elaboração Mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Elaboração Mensal do **desempenho da carteira de investimento** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente;
- Elaboração mensal do relatório **resultado da carteira de investimentos** do RPPS x META ATUARIAL;
- Elaboração mensal do relatório com a **conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos**. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
- Elaboração Mensal do relatório **enquadramento das aplicações** em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração do relatório **DAIR** no **CADPREV**;

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. 08 Rubrica

- Elaboração da **Política de investimentos** do exercício; Elaboração do **DPIN**;
- Realização de **estratégia de proteção de carteira**, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;
- Reuniões presenciais a combinar;
- **Disponibilização dos relatórios** mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- Disponibilização do **sistema online** de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

3. VALOR E VIGÊNCIA:

R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, total para 12 (doze) meses de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias.

Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CNPJ 14.261.603/0001-51